

LEI Nº 3.066/2014

Dispõe sobre a Doação com Encargo de Imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, à Empresa AeC Centros de Contatos S/A – CALL CENTER e adota outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem público inalienável, o imóvel consistente do Lote 02, situado a Rua José Jailson Nunes, bairro Santa Edwiges, nesta cidade.

Parágrafo único. No imóvel descrito no caput encontra-se edificado o Mercado Público Municipal, cognominado informalmente como "Antigo CEASA", não implementado o seu funcionamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação com encargo do imóvel de propriedade do Município, à Empresa AeC Centros de Contatos S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.233/0001-04, com sede à Rua Espirito Santo, 871, 1º ao 5º andares, Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 140,16m, confrontando-se com a Rua José Jailson Nunes;

Fundos: de forma irregular mede 38,90m, dai com uma deflexão a direita mede 20,03m; e dai uma deflexão a acquarda mada 107.23m, confrontando-se com a lote 01:

deflexão a esquerda mede 107,23m, confrontando-se com o lote 01; **Lado Direito:** medindo 77,58m, confrontando-se com o lote 01;

Lado Esquerdo: medindo 56,75m, confrontando-se com o lote 01.

Área Total: 10.251,93m² (dez mil, duzentos e cinquenta e um vírgula noventa e três metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Registro Geral, Matrícula nº 90.948, Ficha 01, datado de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º A AeC Centros de Contatos S.A, assumirá os custos cartorários resultantes da presente doação.



- **Art. 4º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a instalação de uma unidade da Call Center no Município de Arapiraca.
- **Art. 5º** Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa deverá edificar o imóvel, que abrigará a sua unidade de Call Center, obrigando-se a cumprir as metas e compromissos firmados por meio do Protocolo de Intenções celebrado em 14 / 11/ 2014, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Arapiraca na data de 14/ 11/ 2014, bem como as determinações contidas no Decreto nº 2.402/2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.970/2013.
 - Art. 6º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:
- I- exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;
- II notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o artigo 2º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 7º Constitui responsabilidade da Empresa Donatária:

- I possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;
- II assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei, sem prejuízos dos benefícios concedidos através da Lei nº 2.970/2013;
 - III obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

- Art. 8º A AeC Centros de Contatos S.A terá o prazo de até 1 (um) ano, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.
- **Art.** 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 1º, independente de benefícios realizados, sem direito à indenização de qualquer benfeitoria realizada, se:
- I − não forem cumpridas as metas e compromissos firmados por meio do Protocolo de Intenções de que trata o art. 5º desta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início das atividades da filial a ser implantada no imóvel referido no art. 1º;

II – não atendido o prazo previsto no art. 8º desta Lei;





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, no prazo de até 3 (três) anos, sem anuência do Município;

IV - VETADO;

V - VETADO.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso III deste artigo será contado da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA, Prefeita Municipal.

LUCIA DE FATIMA QUEIROZ CAVALCANTE, Secretário M. De Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

A presente Lei foi publicada e registada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os temos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro de do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA, Responsável pela Diretoria de Administração .